

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID-19 PARA O RETORNO DAS ESCOLAS PARTICULARES

Prezados Senhores,

Considerando o retorno a atividades laborais dos profissionais da educação, diante do atual cenário de pandemia de COVID-19, surge a necessidade de medidas de prevenção, a fim de resguardar a saúde e integridade dos colaboradores.

Após avaliação rigorosa de documentos elaborados por órgãos regulamentadores, tais como: Ação civil Pública do TRT 10ª Região de 13/09/2020; Guia de retorno das aulas nas escolas particulares do DF; Decreto Nº 40.9329 De 02 de Julho de 2020; Portaria conjunta Nº20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e trabalho.

Adotamos as principais medidas listadas abaixo.

1- Realização de visita técnica, para avaliar os requisitos constantes no Anexo II, do guia de retorno as aulas nas escolas particulares do DF. Observando a adoção das exigências de medidas sanitárias de limpeza, desinfecção de ambientes e distanciamento social.

2- Adequação dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a função desempenhada por cada colaborador. Observando uso adequado, descarte e tempo de utilização.

3- Realização de consulta clínica presencial, anterior ao retorno às atividades, a fim de:

- Detectar pacientes com quadro clínico sugestivo de infecção ativa por SARS-COV2.

Nesses casos em específico, solicitar RT-PCR para COVID 19, emitir atestado de afastamento, inicialmente de 5 dias, orientando o colaborador, a permanecer em isolamento domiciliar, até o resultado do exame.

Caso resultado positivo, iremos completar o período de isolamento com mais 9 dias de afastamento, totalizando 14 dias.

Caso resultado negativo, e paciente assintomático, o mesmo deverá retornar a sua atividade laboral.

- Identificar colaboradores do grupo de risco, para forma grave da infecção por COVID-19, a fim de garantir a permanência dos mesmos em regime de teletrabalho, enquanto durar a pandemia.

Conforme Portaria conjunta Nº20 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e trabalho.

É considerado grupo de risco:

- *Cardiopatias graves ou descompensadas.
- *Hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- * Pneumopatias graves ou descompensadas
- * Portadores de Asma grave/moderada.
- * Doença pulmonar obstrutiva crônica.
- * Imunodeprimidos
- * Doentes renais crônicos em estágio avançado (Graus 3,4 e 5).
- * Diabéticos, conforme juízo clínico.
- * Gestantes de alto risco.

- Verificar caderneta de vacinação, orientando a vacinação para Influenza, daqueles que ainda não foram imunizados.

4- A escola se dispõe a orientar seus funcionários, para que sinalizem os gestores, na ocorrência de quaisquer sintoma gripal, para o afastamento imediato do trabalho, e encaminhamento para unidade de saúde, após avaliação clínica, avaliar a necessidade de realização de RT-PCR.

5- Os colaboradores afastados por suspeita de COVID-19, terão seus atestados averbados, de forma remota, a fim de evitar a disseminação do vírus.

O retorno ao trabalho será da seguinte forma:

- * Casos confirmados por RT-PCR

Será averbado 14 dias de afastamento a contar do início dos sintomas.

Caso o colaborador tenha apenas o atestado inicial de 5 dias, assim que recebermos via e-mail, o exame confirmatório, emitiremos novo atestado de 9 dias, a fim de completar período de isolamento.

Poderá retornar ao trabalho, aqueles que estiverem com melhora dos sintomas há mais de 72h, afebril e sem uso de antitérmicos nas últimas 24h, melhora da tosse, e sem sintomas respiratórios.

Não está indicado a realização de novo teste de RT-PCR ou sorologia, após os 14 dias de isolamento. O critério de retorno ao trabalho melhor utilizado é baseado em critérios clínicos, por não haver até o momento indicação técnica para tal prática.

Caso o paciente mantenha-se sintomático após os 14 dias de isolamento, o mesmo deverá ser orientado a procurar atendimento de urgência para reavaliação, e necessidade de postergar o período de afastamento.

* RT-PCR "Não detectado"

Poderá retornar ao trabalho, sem necessidade de cumprir 14 dias de isolamento, o paciente que estiver assintomático, sem febre nas últimas 24h, e sem uso de antitérmico.

Caso mantenha-se sintomático, orientar a procurar pronto atendimento para reavaliação e descartar outras etiologias, para o quadro clínico.

A Multilife como empresa de medicina ocupacional, não dispõe de meios adequados para o manejo clínico de pacientes, que venham a necessitar de atendimento de urgência e emergência. Portando ressaltamos que para maior segurança do paciente, não sejam encaminhados para consulta emergencial.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2020


Dr. Antonio R. Negrão Costa
Diretor Médico
Reg. MT 13682 - CRM-DF 6528